



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 192/2019

Opina pela renovação de reconhecimento, até 31 de julho de 2023, do Curso de BACHARELADO EM DIREITO, do Centro de Ciências Aplicadas (CCSA), Campus Poeta Torquato Neto, da Universidade Estadual do Piauí – UESPI, na cidade de Teresina (PI), com recomendações.

PROCESSO CEE/PI: nº. 133-C/2018

INTERESSADO: Universidade Estadual do Piauí - UESPI

ASSUNTO: Renovação de reconhecimento de curso

RELATORA: Cons^a. Adriana de Moura Silva

APROVADO: 06/12/2019

I – BREVE HISTÓRICO

Em análise o Processo CEE/PI nº. 133-C/2018, em que o Reitor em exercício da UESPI, Prof. Evandro Alberto de Sousa, solicita a renovação de reconhecimento do curso de Bacharelado em Direito, ministrado no Centro de Ciências Aplicadas – CCSA, Campus Poeta Torquato Neto. Inicialmente o CCSA é constituído pelos cursos de Bacharelado em Ciências Contábeis, Direito e Biblioteconomia.

O curso está autorizado pela Resolução CEE/PI nº 050/1994, de 11/08/1994 e a renovação de reconhecimento pela Resolução CEE/PI nº 06/2016.

Após essa análise preliminar, passamos a analisar o relatório da Comissão Verificadora, nomeada pela Portaria ADM/CEE/PI nº 040/2019, composta pelos professores Sebastião Patrício Mendes da Costa, Katbe Waquim Figueiredo Lira Bezerra e Rosilda Maria Alves.

II – RELATÓRIO

Nos autos do Processo consta a documentação do curso, constituída pelo seu Projeto Pedagógico (fls. 17 a 125) com informações circunstanciadas sobre o mesmo, seu surgimento e sua estrutura, ementas e bibliografias das disciplinas, Currículo Lattes da coordenadora do curso (fls. 126 a 138), Prof^a. Patrícia Caldas Meneses Pires Ferreira, Quadro do Corpo Docente (fls. 139 a 200); Regimento Escolar (fls. 201 a 203); Plano de Estágio (fls. 204 a 207); Descrição da Biblioteca (fls. 208 a 212); Relatório do CPA (fls. 213 a 241); Nota do ENADE (fls. 242 a 244).

O curso oferece 45 vagas por semestre e funciona nos turnos vespertino e noturno, devendo finalizar sua carga horária de 4.115 horas-aula no período mínimo de 10(dez) semestres. O curso obteve como resultado no ENADE, em 2015, o conceito 3 (três).

O relatório apresentado pela comissão, após a visita de verificação, foi pautado nas três dimensões conforme preceituam o §2º do Art. 33 da Resolução CEE/PI nº 10/2008 e o Instrumento de Avaliação dos Cursos aprovado pelo Conselho Estadual de Educação. O relatório traz uma síntese de um longo questionário preenchido e conceitos para as dimensões analisadas, com informações que possibilitam verificar o olhar da comissão de especialistas que realizou inspeção *in loco*.

Dimensão 1 – Organização Didático-Pedagógica:

1) O PPC contempla muito bem as demandas efetivas de natureza econômica, social, cultural, política e ambiental, porém faz-se necessário observar repetições de parágrafos, atualização de informações, as políticas institucionais de ensino que constam no PDI precisam ser contempladas no PPC;

2) O perfil profissional expressa, de maneira excelente, as competências do egresso;

3) A carga horária é compatível com os conteúdos curriculares, no entanto, requer adequação e atualização de bibliografia, com conteúdos que envolvam inovações tecnológicas, já com os aspectos da interdisciplinaridade, acessibilidade pedagógica, desenvolvem com excelência, possibilitando a articulação entre a teoria e prática;



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 192/2019

4) O estágio curricular supervisionado está regulamentado/institucionalizado, de maneira suficiente, sendo necessário observar a descrição de cada um dos quatros diferentes estágios supervisionados, com suas cargas horárias e áreas do Direito abrangidas;

5) A instituição de maneira suficiente atende ao apoio aos discentes sendo necessário aprimorar os programas;

6) Quanto às Tecnologias de Informação e Comunicação previstas, a comissão atribuiu conceito insuficiente; considerando o número de terminais de computadores para pesquisas;

7) O número de vagas prevista/implantadas corresponde, de maneira suficiente, sendo necessária adequação pela quantidade de professores presentes no curso.

Esta dimensão recebeu no cômputo geral das questões levantadas sobre o tema o Conceito Médio **1,57 (um vírgula cinquenta e sete)**.

Dimensão 2– Corpo docente, corpo discente e técnico-administrativo:

1) A atuação do coordenador é excelente, com experiência profissional e dedicação em tempo parcial, adequada a função e complexidade;

2) A titulação do corpo docente do curso é excelente com um quadro de profissionais com dedicação exclusiva. O Curso dispõe de muitos especialistas, mestres e doutores. O corpo docente é composto de 28 professores entre especialistas, mestres e doutores com regime de trabalho estatutário;

3) Não há produção científica por parte dos docentes devido à falta de incentivo e exigência da Universidade.

Esta dimensão recebeu no cômputo geral das questões levantadas sobre o tema o Conceito Médio **1,25 (um vírgula vinte e cinco)**.

Dimensão 3 – Instalações físicas:

1) A comissão constatou que as estruturas, em geral, não estão adequadas para o bom funcionamento do curso: há muitos vazamentos no telhado e pouca segurança no turno da noite, sendo relatado ocorrência de assaltos na área;

2) O Núcleo de Prática Jurídicas previsto/ implantado possui atividades de arbitragem, negociação, conciliação, mediação e atividades jurídicas reais, atende muito bem às demandas do curso;

3) O acervo bibliográfico está desatualizado, porém, os periódicos especializados foram atualizados em sua maioria nos últimos três anos.

Esta dimensão recebeu no cômputo geral das questões levantadas sobre o tema o Conceito Médio **0,66 (zero vírgula sessenta e seis)**.

A comissão verificadora concedeu parecer favorável à renovação de reconhecimento do curso. Por fim, a comissão atribuiu o Conceito **3,48 (três vírgula quarenta e oito)** ao curso, somatório entre as três dimensões analisadas, o que, de acordo com a Nota Técnica nº01/2019, equivale a um **Conceito de Curso 3 (três)**, em uma escala que vai de 1 a 5.

III – CONCLUSÃO E VOTO DA RELATORA

Em face do exposto e com base nas informações contidas nos autos do processo e no relatório de inspeção da comissão verificadora, encaminho ao Plenário voto favorável à renovação de reconhecimento do curso de BACHARELADO EM DIREITO do CCSA, Campus Poeta Torquato Neto, até 31 de julho de 2023, com as recomendações a seguir:

1. Que seja feita a correção linguística do PPC com observação das repetições de parágrafos e atualização de informações; as políticas institucionais de ensino que constam no PDI precisam ser contempladas no PPC;



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 192/2019

2. Que seja feita a adequação e a atualização dos conteúdos curriculares de acordo com as inovações tecnológicas;

3. Que o Estágio Curricular Supervisionado seja observado quanto à descrição de cada um dos quatro diferentes estágios, com suas cargas horárias e áreas do Direito abrangidas;

4. Que a Administração Superior da IEES busque estratégias para aquisição de tecnologias de informação e comunicação, possibilitando acessibilidade à rede de internet para todos, laboratórios de informática com internet para docentes e discentes para fins de pesquisas;

5. Que a Administração Superior da IEES adquira acervo bibliográfico necessário à realização das pesquisas, a fim de possibilitar acesso a material que complemente estudos e pesquisa na área;

6. Que o número de vagas previstas/implantadas seja adequado à quantidade de professores presentes no curso.

O cumprimento dessas recomendações será condição para a próxima renovação de reconhecimento do curso.

IV – DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO

A comissão constituída pela Portaria ADM/CEE/PI nº 142/2019, tendo analisado o parecer da relatora, no seu inteiro teor, reconhecendo-o como seu, submete-o à decisão do Conselho Pleno.

Este é o parecer e o voto, S. M. J.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO”, do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 06 de dezembro de 2019.

Cons^a Adriana de Moura Silva - Relatora

Cons. Acácio Salvador Vêras e Silva

Cons. Francisco Soares Santos Filho

Cons^a Maria Margareth Rodrigues dos Santos

Cons^a Norma Suely Campos Ramos

Cons. Osório Barbosa Teixeira Neto

Cons^a Viviane Fernandes Faria

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou com unanimidade o parecer da comissão.

Cons. Francisco Soares Santos Filho
Presidente do CEE/PI